

00087.000717/2021-81



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Transporte

Ao Coordenador-Geral de Transporte

Assunto: **Análise e parecer de proposta e habilitação – PE nº 03/2022-SA**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA 3220719, que solicita análise e parecer da proposta de preço e documentação de habilitação apresentadas pela empresa **DAMASCENO & CIA LTDA – CNPJ: 00.837.742/0001-76**, referentes ao Pregão Eletrônico nº **03/2022-SA**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos, com e sem motorista, para o Estado de Roraima, destinada ao atendimento das atividades administrativas da Presidência da República, seus Órgãos Integrantes, bem como as necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas ao Presidente e Vice Presidente da República, em face ao exigido no Termo de Referência, passo às considerações a seguir expostas:

a) a empresa em questão encaminhou sua documentação habilitatória (SEI nº 3219803, 3219820, 3219858 e 3220561);

b) Proposta de Preços

b.1) os valores lançados na Planilha de Custo Detalhada estão em acordo com as exigências constantes do Edital Pregão Eletrônico nº **03/2022-SA**.

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista

c.1) a licitante comprovou a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o Subitem 9.9.1 do Edital;

c.2) comprovou a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme o Subitem 9.9.2 do Edital;

c.3) conforme o Subitem 9.9.3 do Edital a certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço enviada pela licitante está com a validade vencida em 21/02/2022, no entanto, no SICAF (3219744), o novo vencimento é 19/03/2022;

c.4) comprovou a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme o Subitem 9.9.4 do Edital;

c.5) **não apresentou** a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, determinado pelo Subitem 9.9.5 do Edital, sendo necessária a sua inclusão para cumprimento das exigências do presente certame;

c.6) comprovou a regularidade perante a Fazenda Municipal, conforme o Subitem 9.9.6 do Edital.

d) Qualificação Econômico-financeira

d.1) foram juntados aos autos o Relatório Calculadora Financeira - SICAF (3221984);

d.2) os critérios para a Qualificação Econômico-Financeira foram atendidos.

e) Qualificação Técnica

e.1) a licitante apresentou 8 (oito) atestados de capacidade técnica, também encaminhando, para fins de comprovação, cópias dos 8 (oito) contratos que deram suporte aos atestados de capacidade técnica apresentados, bem como endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 e §3º da Lei 8.666/93, que foram submetidos à análise desta coordenação, conforme abaixo:

e.1.1) **Estado do Acre - Secretaria de Estado de Educação e Esporte** - o atestado não foi considerado por apresentar veículo divergente do solicitado;

e.1.2) **Ministério da Educação - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC** - o atestado não foi considerado por apresentar veículo divergente do solicitado;

e.1.3) **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre - SEBRAE/AC** - o atestado apresenta três categorias de veículos divergentes do que foi solicitado e duas categorias que são solicitadas a comprovação da prestação de serviços nos quantitativos da tabela do item 9.11.1.1.1. No entanto, tal atestado informa apenas a categoria com suas especificações, mas não apresenta as quantidades de veículos e nem as quantidades de diárias utilizadas na prestação dos serviços. No Anexo I do contrato que dá suporte a esse atestado são informadas apenas as quantidades estimadas de diárias. Sendo assim, o atestado não foi considerado, por não conter as quantidades de veículos utilizados no contrato com o SEBRAE/AC;

e.1.4) **Estado do Acre - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA** - o atestado não foi considerado por apresentar veículos divergentes do solicitado;

e.1.5) **Gáuiche Promoções e Eventos LTDA** - o atestado apresenta duas categorias de veículos divergentes do solicitado e 12 Automóveis Executivos. Quanto a estes veículos, o atestado não deixa claro serem todos blindados, permitindo inferir que 6 deles são da categoria Automóvel Executivo Blindado I e os outros 6 são da categoria Automóvel Executivo I. Sendo assim, foram considerados, para efeito de comprovação, que estes veículos, por serem superiores, atendem os quantitativos das categorias Executivo Blindado II, Automóvel Executivo II e Popular.

2. Posto isso, conclui-se que a empresa **DAMASCENO & CIA LTDA – CNPJ: 00.837.742/0001-76 não comprova** as exigências dispostas no subitem 9.11.1.1.1 - Da Habilitação - Qualificação técnica, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-SA, conforme pode ser observado abaixo:

Comprovação			
Item 9.11.1.1.1 - Da Habilitação - Qualificação técnica			
Com a apresentação de atestado com 12 Automóveis Executivos I (6 Blindados e 6 não Blindados), a empresa comprova as categorias superiores dos veículos Executivo Blindado II, Automóvel Executivo II e Popular.			
Executivo Blindado II ou superior Qtde exigida (1)	Caminhonete Executiva 4x4 Qtde exigida (2)	Automóvel Executivo II ou superior Qtde exigida (4)	Popular ou Superior Qtde exigida (5)
Qtde comprovada (3)	Qtde comprovada (0)	Qtde comprovada (4)	Qtde comprovada (5)

3. Nestes termos, assessoro pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

CESAR AUGUSTO NETO
Supervisor
Coordenação-Geral de Transporte

De acordo.

Encaminhe-se à COLIC, na forma proposta.

MARCO ANTONIO BRED A
Coordenador-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Neto, Supervisor(a)**, em 07/03/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Breda, Coordenador(a)-Geral**, em 07/03/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3221623** e o código CRC **E79E5B79** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0